



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 059, DE 28 DE MAIO DE 1998.

Institui o órgão do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mário Campos decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Órgão de divulgação oficial do Município com o título de “Folha Democrática”, que terá como missão primeira, a publicação das leis e demais atos oficiais Municipais, expedidos pelos Poderes Executivos e Legislativos, e pelos demais Órgãos da Administração Indireta, que vierem a ser criados na forma da Lei.

§1º A mesa Diretora da Câmara responsabilizar-se-á pelas publicações dos atos do Poder Legislativo, utilizando-se de 50% (cinquenta por cento) do espaço do jornal”.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça, para publicação do expediente forense de interesse da Comarca à qual esta o Município jurisdicionado.

§3º Poderá o noticioso publicar matéria de terceiros, mediante pagamento de espaço na respectiva edição, que obedecerá tabela de preço de mercado, a ser publicado trimestralmente.

I. os valores resultantes das publicações de que trata este parágrafo quando for o caso, será pago no Setor de Arrecadação da Prefeitura, e será contabilizado como “Receita Extra Orçamentária”.

Art. 2º A publicação de ato não normativo poderá ser feita de forma resumida e os acordos, contratos e Convênio serão publicados através de seus respectivos extratos.

Art. 3º A publicação das Leis e atos do Município serão veiculados no Órgão oficial de que trata a presente Lei, se prejuízo das publicações no saguão do Prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4º O noticioso integrará a Estrutura da Assessoria de Comunicação Social, cujo titular deverá ter qualificação e registro profissional de jornalista para o exercício da função e será o responsável pela coordenação e publicação dos Atos do Executivo e de terceiro quando for o caso.

Art. 5º É vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como publicidade da qual contém nomes, símbolos cores ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores público, agentes políticos, candidato a cargo eletivo ou qualquer interesse político partidário.

Art. 6º Fica o executivo autorizado a promover todas as medidas necessárias a imediata circulação do jornal, podendo para tanto abrir Crédito Adicional Especial para o presente exercício no valor de 8.000,00 (oito mil reais) bem como remanejar dotações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Suplementar na forma estabelecida Lei nº 053/97 98, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 1998.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por decreto, no que for necessário a execução da presente lei no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de maio de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal